



LEI N.º 2066 / 2000

Estabelece a estrutura organizacional do SESMT, criado pela Lei n.º 1908 / 98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, criado pela Lei n.º 1908 / 98, será uma Divisão da Secretaria Municipal de Administração, à qual está subordinado, e terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Seção de Saúde Ocupacional;
- II - Seção de Perícia Médica.

Parágrafo Único - O SESMT terá sob sua responsabilidade a organização e manutenção da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que deverá obedecer aos critérios e parâmetros determinados pela Norma Regulamentadora n.º 5 (NR 5) do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I - 01 (uma) Chefia de Divisão, símbolo CAI - II;
- II - 02 (duas) Chefias de Seção, símbolo CAI - III;

Art. 3º - Compete à Divisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:

I - planejar, coordenar, controlar, promover a saúde e proteger a integridade do servidor no âmbito do Município;

II - organizar, manter e executar a inspeção prévia nos locais de trabalho, objetivando a redução dos riscos inerentes, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

III - emitir laudos técnicos sobre a existência ou não de atividades insalubres e perigosas, com vistas à concessão dos respectivos adicionais;



IV - Coordenar as ações de assistência à saúde, os estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos nos procedimentos de trabalho;

V - coordenar projetos voltados para a saúde do servidor, no campo sócio-psíquico terapêutico, buscando o equilíbrio e o bem estar físico, mental e emocional;

VI - propiciar a promoção e a proteção da saúde dos servidores, visando à sua recuperação e reabilitação de problemas advindos das condições de trabalho;

VII - manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de dar suporte de apoio, treinamento e atendimento a seus membros, conforme dispõem as Normas Regulamentadoras pertinentes;

VIII - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação aos servidores para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

IX - realizar análise das causas e controle do absenteísmo nos casos de doenças, faltas e licenças, objetivando propor programas de bem estar físico, mental e social dos servidores;

X - planejar ações preventivas e educativas com apoio de profissionais especializados;

XI - organizar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XII - avaliar os programas e ações ligados à segurança e à saúde, de modo a reformulá-los quando necessário;

XIII - participar, de forma integrada com outras secretarias municipais, das ações, medidas e programas, tendo como meta a preservação da vida, a promoção da saúde do servidor e do meio ambiente de trabalho, bem como da implementação de programas de prevenção previstos em Normas Regulamentadoras (NR);

XIV - propiciar a participação e a integração dos servidores no planejamento, execução e avaliação das atividades e ações ligadas à segurança e à saúde no desempenho de suas atividades;

XV - fornecer dados para emissão de relatórios de acompanhamento estatístico dos servidores em licença, em afastamento e com percepção de benefícios vinculados à perícia médica;

XVI - realizar outras atividades afins.



Art. 4º - À Seção de Saúde Ocupacional, compete:

I – implementar e operacionalizar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

II – promover a realização de:

- a) exames admissionais;
- b) exames periódicos;
- c) exames para mudança de função;
- d) exames por retorno ao trabalho; e
- e) exames demissionais;

III – proceder à avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;

IV – solicitar à CIPA a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT;

V – indicar, quando necessário, o afastamento do servidor de suas atividades normais e da exposição ao risco;

VI – encaminhar o servidor para estabelecer o nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

VII – visar o controle da insalubridade e periculosidade dos ambientes e das condições de trabalho;

VIII – analisar dados de doenças e acidentes de trabalho para subsidiarem estudos epidemiológicos;

IX – proceder a exames médicos de servidores, avaliação de risco e seu controle;

X – realizar outras tarefas afins.

Art. 5º - À Seção de Perícia Médica, compete:

I – realizar exames periciais para concessão de licença, afastamento e benefícios previstos na legislação municipal pertinente;

II – emitir laudo técnico de insalubridade e periculosidade;

III – realizar projeto de acompanhamento ao servidor através de equipe multidisciplinar, buscando a prevenção e recuperação do bem estar físico, mental e social;



IV – dar parecer técnico nos processos, quando encaminhados à Perícia Médica, para uma avaliação de complementação diagnóstica;

V – manter organizados e atualizados os dados cadastrais, bem como fornecer elementos para composição de tabelas e gráficos estatísticos;

VI – analisar os processos referentes à perícia médica;

VII – propor estratégias de ação, com vistas à implantação de serviços auxiliares que venham complementar o atendimento médico-psico-social da perícia médica nos casos de dependência química;

VIII – realizar outras atividades afins.

Art. 6º - O PCMSO – Programa de Controle de Médico de Saúde Operacional – será parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da Prefeitura no campo da saúde dos servidores, devendo estar articulado ao disposto nas Normas Regulamentares de âmbito nacional.

§ 1º - O PCMSO terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que estejam relacionados ao trabalho.

§ 2º - Fará necessariamente parte do PCMSO, em atuação multiprofissional, a visita ao local de trabalho para reconhecimento prévio dos riscos ocupacionais existentes, em função das atividades exercidas pelos servidores.

§ 3º - O PCMSO será definido e desenvolvido em conformidade ao ramo de atividade e grau de risco a que está exposto o servidor e considerando também o PPRA – Programa de Riscos Ambientais.

Art. 7º - A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – terá sua estruturação segundo os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora pertinente.

Art. 8º - Compete à CIPA;

I – identificar os riscos do processo de trabalho, elaborando o respectivo mapa com a participação dos servidores e assessoria do SESMT;

II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de eventuais problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção e das ações nos locais de trabalho;



IV – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações efetivas ou que potencialmente venham trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho, discutindo as situações de risco já detectadas;

VI – colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO, PPRA e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;

VII – participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e Acidentes de trabalho, propondo medidas de solução para os problemas identificados;

VIII – participar, anualmente, em conjunto com órgãos da Prefeitura, de campanhas de prevenção da AIDS, campanhas antitabagismo, antialcoolismo, etc;

IX – zelar, tomando as medidas necessárias, para que o servidor realmente faça uso das vestes e equipamentos de proteção que lhe forem fornecidos pela Prefeitura;

X – promover e realizar, anualmente, em conjunto com o SESMT, a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

XI – realizar outras atividades afins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de outubro de 2000.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

